



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo 461.ª Sessão Data 08/12/2020

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

REQUERIMENTO Nº

366/20

Pedido de vistas Ver. Hugulino,
pautado para proxima sessão.

Presidente

É de conhecimento de todos que existe uma denúncia já em andamento na Justiça de um suposto cartel de empresas especializado em fraudar licitações no município para locação de máquinas, ônibus e caminhões desde ao menos 2010.

Segundo consta nos autos, foram reunidos dados e informações de mais de 20 pregões que serviram como base para a sua denúncia.

Para os que não conhecem, uma série grande de várias empresas se revezam nas conquistas de licitações da Prefeitura de Praia Grande que tratam sobre cifras que são destinadas a serviços de aluguel de tratores e máquinas do tipo além de veículos de transporte como caminhões e também fornecimento de mão de obra e combustível em alguns casos.

Devido à pandemia, o poder Judiciário está mais lento e os processos estão parados, tanto que esta denúncia é de 2019. Ninguém foi ouvido ainda.

Segundo a denúncia, se trata de um cartel onde eles sempre ganham a mesma coisa, com os preços alinhados, com superfaturamento e pagam propina para a administração.

Desta forma, é que **REQUEIRO** à Mesa, seja enviado ofício ao prefeito Alberto Mourão para que responda:

- 1) A prefeitura já foi notificada sobre o atual Inquérito?
- 2) Visando resguardar o interesse público, quais as medidas tomadas pela administração em relação a essa denúncia?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de dezembro de 2020.

JANAINA BALLARIS
VEREADORA

Ref. IC nº 14.0395.0001158/2019-2

Objeto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa consistente no
conluio entre empresas e agentes públicos visando fraudar licitações para locação
de máquinas, ônibus e caminhões desde o ano de 2011.

Denuncia de fraudes ocorridas de forma sistêmicas em alguns pregões presenciais lançados pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

Todos os pregões presenciais (cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva) **lançados pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**, durante o lapso temporal compreendido entre os anos de 2011 até 2019, **foram e continuarão a ser fraudados**, pois há um CARTEL local de empresas que, antes da data de abertura da sessão pública de cada um dos certames, dividem entre si os itens do objeto licitado e, no curso do pregão se tornam vencedores de cada um dos itens anteriormente partilhados entre as empresas que compõem o CARTEL local.

Para comprovar as fraudes praticadas pelas empresas licitantes no curso de cada um dos pregões lançados pela municipalidade local, durante o lapso temporal compreendido entre os anos de 2011 até 2019, têm-se que analisar o conjunto probatório de todos os atos administrativos praticados pelos sócios e/ou pelos representantes legais de cada um dos licitantes durante o curso de cada um dos certames.

Se o conjunto probatório ficar limitado aos atos praticados, individualmente, por licitante, durante o curso total do pregão, conclui-se que os sócios e/ou o seu representante legal por licitante, não cometera nenhum ato ilícito, pois, isoladamente, eles (sócios ou representante legal) não cometeram nenhum crime.

Porém, se o conjunto probatório for ampliado para todos os atos administrativos praticados pelos licitantes no curso do certame, conclui-se, que há prova material, que comprova, que os atos praticados por um dos sócios (ou pelo seu representante legal) de uma das empresas licitantes do CARTEL {se forem mitigados (causas e efeitos), comparados (quanto a legalidade) com os outros atos praticados por um dos sócios (ou pelo seu representante legal) das outras empresas licitantes que compõem o CARTEL de empresas locais} são atos (interligados como elo de uma corrente) que se fundem entre si, unindo assim os interesses das empresas que compõem o CARTEL de empresas locais em um único objetivo: **“fraudar de forma dolosa os certames”**, portanto os atos praticados por todos os licitantes que compõem o CARTEL de empresas local, se analisados em conjunto, tornam-se atos ilícitos, que podem ser tipificados na lei geral das licitações e/ou em outras leis vigentes no território nacional, já que, em tese, é possível haver a participação de agentes públicas, de vários níveis, que também compõem esta organização criminosa.

Para comprovar as fraudes, passa-se a analisar o conjunto probatório dos atos administrativos ocorridos no curso de alguns dos pregões lançados pela Municipalidade de Praia Grande durante o lapso temporal compreendido entre os anos de 2011 até 2019, ou seja, passa-se a analisar os atos tipificáveis em lei, exemplos:

I – Pregão Presencial nº 035/2013, Processo Administrativo nº 2.728/2013, com 11 (onze) itens distintos que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 25.04.2013, 12 (doze) licitantes foram credenciados.

As empresas RAITO Transporte Ltda., HEFEC - Construções & Logística Ltda. e Construtora FORTEX Ltda. tiveram suas propostas comerciais selecionadas nos 11 (onze) itens do objeto licitado e, na fase de lances a empresa FORTEX logrou-se vencedora dos itens: 01, 02, 05, 08, 09 e 11 e a empresa HEFEC logrou-se vencedora dos itens: 03, 04, 06, 07 e 10, ou seja, as empresas FORTEX e HEFEC venceram todos os itens do objeto licitado.

A empresa FORTEX têm como sócios, na data do certame, o Sr. Marcio Muszalska e a Sra. Elaine Cristina Marques Domingues.

A empresa RAITO têm como sócios, na data do certame, o Sr. Helder Cláudio Carnio e Sra. Terezinha Leoncio dos Santos Carnio.

A empresa HEFEC têm como sócios, na data do certame, a Sra. Fabiana Cristina de Oliveira.

Quem é Fabiana Cristina de Oliveira? Ela manteve e mantém uma união estável com o Sr. Helder Baldibia Carnio (ambos viviam juntos, tanto é que o casal tem um filho de aproximadamente 8 anos de idade).

Portanto, as empresas HEFEC, FORTEX e RATIO, em conluio, fraudaram o Pregão Presencial nº 035/2013, já que anteriormente combinaram os valores ofertados entre si, pois seus valores estão alinhados dentro de uma variação percentual, em todos os itens do certame, menor que 2% e, ainda, há grau de parentesco entre os sócios, à época da licitação, das empresas HEFEC (sócia Fabiana Cristina de Oliveira) e RAITO (sócio Sr. Helder Cláudio Carnio e a Sr. Terezinha Leoncio dos Santos Carnio, respectivamente, avô e bisavô do filho do casal Fabiana e Helder Baldibia Carnio), e mais os sócios Felipe Baldibia Canio e Helder Baldibia Carnio foram os sócios da empresa HEFEC que, em 05.11.2012, venderam suas cotas para a Sra. Fabiana Cristina de Oliveira.

Agrava-se, ainda mais a fraude ocorrida no Pregão Presencial nº 035/2013 porque o Sr. Wagner Schiano (à época, funcionário do setor de licitações da empresa TERMAQ) participou do pregão em comento, como o Representante legal da empresa HEFEC.

2 – Pregão Presencial nº 048/2013, Processo Administrativo nº 6.323/2013, com 03 (três) itens distintos que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 08.05.2013, 05 (cinco) licitantes foram credenciados.

As empresas RAITO Transporte Ltda., HEFEC - Construções & Logística Ltda. e CRAFT Locações de Equipamentos Ltda. tiveram suas propostas comerciais selecionadas nos 03 (três) itens do objeto licitado e, na fase de lances a empresa CRAFT logrou-se vencedora dos itens: 01 e 02 e a empresa HEFEC logrou-se vencedora do item 03, ou seja, as empresas CRAFT e HEFEC venceram todos os itens do objeto licitado.

A empresa CRAFT têm como sócios, na data do certame, o Sr. Felipe Baldibia Carnio.

A empresa RAITO têm como sócios, na data do certame, o Sr. Helder Cláudio Carnio e Sra. Terezinha Leoncio dos Santos Carnio.

A empresa HEFEC têm como sócios, na data do certame, a Sra. Fabiana Cristina de Oliveira.

Quem é Fabiana Cristina de Oliveira? Ela manteve e mantém uma união estável com o Sr. Helder Baldibia Carnio (ambos viviam juntos, tanto é que o casal tem um filho de aproximadamente 8 anos de idade). Portanto, Felipe Baldibia Carnio (sócio da CRAFT) é cunhado da Sra. Fabiana Cristina de Oliveira (sócia da HEFEC) e, ainda, o Sr. Helder Cláudio Carnio (sócio da empresa RAITO) é o pai de Helder Baldibia Carnio e de Felipe Baldibia Carnio.

Portanto, há conluio entre as empresas HEFEC, CRAFT e RAITO, já que elas fraudaram o Pregão Presencial nº 035/2013 (pois, existiu a quebra do sigilo das propostas ofertadas pelas empresas HEFEC, CRAFT e RAITO no certame em comento), ou seja, os valores ofertados por cada uma delas, estão alinhados dentro de uma variação percentual, em todos os itens do certame, menor que 3% e, ainda, há grau de parentesco entre os sócios, à época da licitação, das empresas HEFEC, CRAFT e RAITO, e mais os sócios Felipe Baldibia Carnio e Helder Baldibia Carnio foram os sócios da empresa HEFEC que, em 05.11.2012, venderam suas cotas para a Sra. Fabiana Cristina de Oliveira.

Agrava-se, ainda mais a fraude ocorrida no Pregão Presencial nº 048/2013 porque o Sr. Wagner Schiano (à época, funcionário do setor de licitações da empresa TERMAQ) participou do pregão em comento, como o Representante legal da empresa HEFEC.

3 – Pregão Presencial nº 043/2014, Processo Administrativo nº 7.749/2014, com 03 (três) itens distintos que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 20.05.2014, 15 (quinze) licitantes foram credenciadas.

A empresa CRAFT Locações de Equipamentos Ltda. teve sua proposta comercial selecionada para o item 01 do objeto licitado e, na fase de lances a mesma logrou-se vencedora do item 01 e, a empresa FLEX Comercio e Representações Ltda. teve sua proposta comercial selecionada para os itens 02 e 03 do objeto licitado e, na fase de lances a mesma logrou-se vencedora dos itens 02 e 03, porém na fase de “habilitação” esta última, por não apresentar a certidão de falência (nos termos do item 7.1.2.6 do Edital), foi inabilitada e, via de consequência, a 2ª empresa classificada para os itens 02 e 03: “TRAJETO Construções e Serviços Ltda.” teve sua proposta comercial aceita pela Pregoeira do certame e a mesma foi declarada vencedora dos itens 02 e 03.

Na fase de RECURSOS, os licitantes foram consultados pela Sra. Pregoeira e, as empresas CRAFT, PARTNER e HEFEC, através de seus Representantes legais, manifestaram a intenção de interpor Recurso.

Os recursos impetrados foram julgados improcedentes, em 20.08.2014, pelos Senhores Secretários Municipais e ordenadores de despesa.

Porém, como o prazo de julgamento dos Recursos ultrapassou o prazo de validade das propostas dos licitantes deste certame, a Sra. Pregoeira solicitou a renovação das mesmas, por mais 60 (sessenta) dias, mas a licitante TRAJETO, no prazo legal, não renovou a proposta comercial por ela ofertada no pregão em comento.

Dante dos fatos até aqui narrados, a Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, submeteram o ocorrido aos Senhores Secretários Municipais, que decidiram por cancelar o pregão presencial de nº 043/2014.

Esta foi a única licitação em que o CARTEL local de empresas deixaram, durante o lapso temporal compreendido entre 2011 até 2019, de ser as empresas vencedoras de todos os itens de quaisquer dos pregões lançados neste período, ou seja, o fato da empresa vencedora dos itens 02 e 03 não pertencer ao grupo de empresas que compõem o CARTEL local, foi o motivo, do cancelamento do pregão, que pode ter ocorrido, por interesse de agentes do poder público (de todos os níveis) ou, então, pelo interesse das empresas que compõem o CARTEL local de empresas, já que não houve a convocação das empresas classificadas em segundo lugar para os itens 02 e 03 do objeto licitado (pois, as empresas que seriam convocadas não pertenciam ao CARTEL local de empresas), logo, conclui-se que o Pregão Presencial de nº 043/2014 foi cancelado, não pelo interesse da Municipalidade local, mas sim por interesses dolosos de terceiros (agentes públicos ou não), que causaram, sim, prejuízo ao erário.

4 – Pregão Presencial nº 047/2014, Processo Administrativo nº 9.030/2014, com 11 (onze) itens distintos que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 18.06.2014, 08 (oito) licitantes foram credenciados.

As empresas Construtora FORTEX Ltda., HEFEC - Construções & Logística Ltda. e CRAFT Locações de Equipamentos Ltda. tiveram suas propostas comerciais selecionadas nos 11 (onze) itens do objeto licitado e, na fase de lances a empresa HEFEC logrou-se vencedora do item 03, 04, 06, 07 e 10 e a empresa FORTEX logrou-se vencedora do item 01, 02, 05, 08, 09 e 11, ou seja, as empresas FORTEX e HEFEC venceram todos os itens do objeto licitado com a cobertura dada em todos os onze itens do objeto licitado pela empresa CRAFT.

A empresa CRAFT têm como sócios, na data do certame, o Sr. Felipe Baldibia Carnio.

A empresa HEFEC têm como sócios, na data do certame, a Sra. Fabiana Cristina de Oliveira.

Quem é Fabiana Cristina de Oliveira? Ela manteve e mantém uma união estável com o Sr. Helder Baldibia Carnio (ambos viviam juntos, tanto é que o casal tem um filho de aproximadamente 8 anos de idade). Portanto, Felipe Baldibia Carnio (sócio da CRAFT) é cunhado da Sra. Fabiana Cristina de Oliveira (sócia da HEFEC) e, a empresa FORTEX, HEFEC e CRAFT fazem parte integrante do CARTEL local de empresas que fraudam os certames cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

Portanto, há conluio entre as empresas HEFEC, CRAFT e FORTEX, já que elas fraudaram o Pregão Presencial nº 047/2014 (pois, existiu a quebra do sigilo das propostas ofertadas pelas empresas HEFEC, CRAFT e FORTEX no certame em comento), ou seja, os valores ofertados por cada uma delas, estão alinhados dentro de uma variação percentual, em todos os itens do certame, menor que 3% e, ainda, há grau de parentesco entre os sócios, à época da licitação, das empresas HEFEC e CRAFT, pois a Sra. Fabiana Cristina de Oliveira (sócia da empresa HEFEC) é cunhada do Sr. Felipe Baldibia Canio (sócio da empresa CRAFT).

Agrava-se, ainda mais a fraude ocorrida no Pregão Presencial nº 047/2014 porque o Sr. João Carlos Ribeiro (à época, funcionário do setor de licitações da empresa TERMAQ) participou do pregão em comento, como o Representante legal da empresa HEFEC.

5 – Pregão Presencial nº 159/2014, Processo Administrativo nº 20.578/2014, com 04 (quatro) itens distintos que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 13.11.2014, 08 (oito) licitantes foram credenciados.

As empresas TERMAQ Terraplenagem, Construção Civil Ltda, HEFEC - Construções & Logística Ltda. e CRAFT Locações de Equipamentos Ltda. tiveram suas propostas comerciais selecionadas em quase todos os 11 (onze) itens do objeto licitado e, na fase de lances a empresa CRAFT logrou-se vencedora do item 01, 02, 03 e 04, ou seja, a empresa CRAFT, com a cobertura da HEFEC e da empresa TERMAQ, venceu todos os itens do objeto licitado.

A empresa CRAFT têm como único sócio, na data do certame, o Sr. Felipe Baldibia Carnio.

A empresa HEFEC têm como sócios, na data do certame, a Sra. Fabiana Cristina de Oliveira e a Sra. Solange Maria de Souza.

Quem é Fabiana Cristina de Oliveira? Ela manteve e mantém uma união estável com o Sr. Helder Baldibia Carnio (ambos viviam juntos, tanto é que o casal tem um filho de aproximadamente 8 anos de idade). Portanto, Felipe Baldibia Carnio (sócio da CRAFT) é cunhado da Sra. Fabiana Cristina de Oliveira (sócia da HEFEC).

Portanto, há conluio entre as empresas HEFEC, CRAFT e TERMAQ, já que elas fraudaram o Pregão Presencial nº 159/2014 (pois, existiu a quebra do sigilo das propostas ofertadas pelas empresas HEFEC, CRAFT e TERMAQ no certame em comento), ou seja, os valores ofertados por elas, estão alinhados dentro de uma variação percentual, em todos os itens do certame, menor que 15% e, ainda, há grau de parentesco entre os sócios, à época da licitação, das empresas HEFEC e CRAFT, pois a Sra. Fabiana Cristina de Oliveira (sócia, à época da empresa HEFEC) é cunhada do Sr. Felipe Baldibia Carnio (sócio, à época da empresa CRAFT) e há uma ligação umbilical entre a HEFEC e a empresa TERMAQ (que tem o Sr. José Carlos Guerreiro como um dos sócios e, este senhor também mandava e desmandava, na empresa HEFEC, já que a Sra. Solange Maria de Souza – sócia da HEFEC - era a sua secretária na empresa TERMAQ, portanto sócia “laranja”); e, mais as empresas CRAFT, HEFEC e TERMAQ fazem parte integrante do CARTEL local de empresas que fraudam os certames cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

Agrava-se, ainda mais a fraude ocorrida no Pregão Presencial nº 159/2014 porque o Sr. João Carlos Ribeiro, no caso em comento, está representando a empresa TERMAQ e ele participou do Pregão Presencial 047/2014 (item 4, desta denúncia) como Representante da empresa HEFEC (embora, à época da abertura da sessão pública do pregão 047/2014, ser ele funcionário do setor de licitações da empresa TERMAQ) e, ainda mais, no pregão nº 159/2014, o Sr. Weslley Guilherme dos Santos foi o representante legal da empresa HEFEC (porém, este mesmo senhor, à época, era também funcionário do setor de licitações da empresa TERMAQ).

6 – Pregão Presencial nº 171/2014, Processo Administrativo nº 21.214/2014, com 02 (dois) itens distintos que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 21.10.2014, 15 (quinze) licitantes foram credenciados.

As empresas HEFEC - Construções & Logística Ltda., Construtora FORTEX Ltda. e Construtora AVANTE Litoral - Eireli tiveram suas propostas comerciais selecionadas nos 02 (dois) itens do objeto licitado e, na fase de lances a empresa AVANTE logrou-se vencedora do item 01 e 02, ou seja, a empresa AVANTE, com a cobertura da empresa HEFEC e da empresa FORTEX, venceu os 02 (dois) itens do objeto licitado.

A empresa HEFEC têm como sócias, na data do certame, a Sra. Fabiana Cristina de Oliveira e a Sra. Solange Maria de Souza que foi admitida na sociedade em 29.05.2014.

A empresa AVANTE tem como única sócia, na data do certame, a Sra. Elaine Cristina Marques Domingues, que adquiriu, em 18.06.2014, a totalidade das cotas que pertenciam ao Sr. Marcio Muszalska.

A empresa FORTEX têm como único sócio, na data do certame, o Sr. Marcio Muszalska, que adquiriu, em 15.07.2014, a totalidade das cotas que pertenciam a Sra. Elaine Cristina Marques Domingues.

Portanto, a empresa FORTEX tem ligação umbilical com a empresa AVANTE, já que em ambas os sócios se revezaram nestas empresas, ou seja, a sócia Elaine Cristina Marques Domingues retirou-se da FORTEX e adquiriu todas as cotas que pertenciam ao Sr. Marcio Muszalska da empresa AVANTE e, o Sr. Marcio Muszalska retirou-se da AVANTE e adquiriu todas as cotas que pertenciam a Sra. Elaine Cristina Marques Domingues da empresa FORTEX, logo as empresas FORTEX e AVANTE são empresas parceiras.

E ainda mais, as empresas FORTEX, AVANTE e HEFEC fazem parte do CARTEL local de empresas, que dividem entre si, todos os itens do objeto licitado dos pregões lançados, entre o lapso temporal compreendido entre os anos de 2011 até 2019, pela Municipalidade de Praia Grande, cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

Neste momento, precisa-se desvendar quem é Solange Maria de Souza? Ela foi por mais de 30 (trinta) anos, a secretária do Sr. José Carlos Guerreiro (chefão da empresa TERMAQ) e este Sr. era, à época do Pregão Presencial nº 171/2014, o homem que comandava a empresa TERMAQ e, também, mandava e desmandava, na empresa HEFEC, inclusive, este Sr., durante o lapso temporal em que a sócia Fabiana Cristina de Oliveira era a única sócia, foi o homem que diretamente prestava os serviços para a Prefeitura Municipal, pois os tratores, máquinas e caminhões que prestou os serviços em nome da HEFEC, eram equipamentos de propriedade da empresa TERMAQ, logo há uma confusão patrimonial entre a empresa HEFEC e TERMAQ, ou seja, há muitas transferências de dinheiro entre estas empresas, sem a devida comprovação fiscal.

7 – Pregão Presencial nº 196/2014, Processo Administrativo nº 21.788/2014, com 16 (dezesseis) itens distintos que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta. Na Ata da Sessão Pública, de 10.11.2014, 09 (nove) licitantes foram credenciados.

As empresas CRAFT Locações de Equipamentos Ltda., HEFEC - Construções & Logística Ltda., FOX Ambiental Locação e Importação Ltda. e MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente - Eireli tiveram, respectivamente em cada um dos itens partilhados entre si, suas propostas comerciais selecionadas nos 16 (dezesseis) itens do objeto licitado e, na fase de lances a empresa CRAFT logrou-se vencedora dos itens 01, 03 e 16, a empresa HEFEC logrou-se vencedora dos itens 02, 04, 05, 06, 08, 09, 10 e 13, a empresa FOX logrou-se vencedora dos itens 11, 12, 14 e 15 e a empresa MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente logrou-se vencedora do item 07, ou seja, as empresas CRAFT, HEFEC, FOX e Marcelo dos Santos Meio Ambiente, com a cobertura das empresas AVANTE, FORTEX e TERMAQ, venceram todos os 16 (dezesseis) itens do objeto licitado.

A empresa HEFEC têm como sócias, na data do certame, a Sra. Fabiana Cristina de Oliveira e a Sra. Solange Maria de Souza que foi admitida na sociedade em 29.05.2014.

A empresa TERMAQ têm como sócios, na data do certame, o Sr. Luciano Prata Rodrigues Borges e o Sr. José Carlos Guerreiro e, a Solange Maria de Souza (sócia da HEFEC) é a secretária (de absoluta confiança) a mais de 30 (trinta) anos dos sócios da TERMAQ. Portanto, as empresas HEFEC e TERMAQ estão ligadas umbilicalmente, já que a TERMAQ participou do processo licitatório, simplesmente, com o intuito de dar cobertura para a HEFEC, auxiliando, assim a HEFEC a lograr-se vencedora dos itens que lhe foram atribuídos, antes da data de abertura do pregão nº 196/2014, pelo CARTEL local de empresas que fraudam todos os certames lançados, entre os anos de 2011 até 2019, pela Prefeitura de Praia Grande cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

A empresa AVANTE tem como única sócia, na data do certame, a Sra. Elaine Cristina Marques Domingues, que adquiriu, em 18.06.2014, a totalidade das cotas pertencentes ao Sr. Marcio Muszalska.

A empresa FORTEX tem como único sócio, na data do certame, o Sr. Marcio Muszalska, que adquiriu, em 15.07.2014, a totalidade das cotas pertencentes à Sra. Elaine Cristina Marques Domingues.

Portanto, as empresas FORTEX e AVANTE estão ligadas umbilicalmente, logo, ambas participaram do pregão nº 196/2014, simplesmente, com o intuito de dar cobertura para os demais participes do CARTEL local de empresas que fraudam todos os certames lançados, entre os anos de 2011 até 2019, pela Prefeitura de Praia Grande cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

A empresa CRAFT tem como sócio, na data do certame, o Sr. Felipe Baldibia Carnio.

A empresa FOX tem como sócios, na data do certame, o Sr. Helder Baldibia Carnio e a Sra. Adriana Morishigue Strioli.

A fraude se agrava, no momento que se pergunta: Quem é Fabiana Cristina de Oliveira? Ela manteve e mantém uma união estável com o Sr. Helder Baldibia Carnio (ambos viviam juntos, tanto é que o casal tem um filho de aproximadamente 8 anos de idade). Portanto, Felipe Baldibia Carnio (sócio da CRAFT) é cunhado da Sra. Fabiana Cristina de Oliveira (sócia da HEFEC). Logo, Felipe Baldibia Carnio

(sócio da CRAFT) é cunhado da Sra. Fabiana Cristina de Oliveira (sócia da HEFEC) e, o Sr. Helder Cláudio Carnio (sogro de Fabiana) é sócio da empresa RAITO Transporte Ltda., a empresa RAITO não participou do certame aqui debatido, mas a voz do povo, diz que ele, atualmente, é o chefe do CARTEL local de empresas, que fraudaram os processos licitatórios do município de Praia Grande, inclusive, a voz do povo diz, que é ele que amealha os recursos em dinheiro das outras empresas participes do CARTEL local de empresas e, distribui parte do dinheiro arrecadado, para os licitantes que deram cobertura às licitações fraudadas, ele distribui também parte do dinheiro amealhado, para os agentes públicos que fiscalizam a quantidade de horas produtivas dos equipamentos licitados e, via de consequência, elaboram as planilhas da quantidade de horas de cada caminhão, máquina, tratores e ônibus, bem como, distribui, também, parte do dinheiro amealhado para alguns agentes políticos, exemplo: Secretários Municipais e ordenadores de despesas do objeto licitado, porém, o maior volume (que varia entre um a dois milhões/mês) é entregue para um Sr. que eles (sócios ou representantes legais das empresas que compõem o CARTEL) chamam de "BARBA".

E ainda, mais, o Sr. Helder Cláudio Carnio é o maior patrocinador, ano a ano, os Show de Verão, que ocorrem, no fim do ano e começo do exercício subsequente, no município de Praia Grande, mas para compensar os valores gastos pelo patrocínio de vários artistas, os agentes públicos emitem autorização de serviços (que não são executados), cujo valor varia de 130% a 150% maior que o valor gasto pelo patrocínio dos artistas.

Neste momento, pergunta-se, então: Quem é Solange Maria de Souza? Ela foi por mais de 30 (trinta) anos, a secretária do Sr. José Carlos Guerreiro (chefe da empresa TERMAQ) e este Sr. era, à época do Pregão Presencial nº 196/2014, o homem que comandava a empresa TERMAQ e, também, mandava e desmandava, na empresa HEFEC, inclusive, este Sr., durante o lapso temporal em que a sócia Fabiana Cristina de Oliveira era a única sócia, foi o homem que prestou os serviços para a Prefeitura Municipal, pois os tratores, máquinas e caminhões que executaram estes serviços em nome da HEFEC, eram equipamentos de propriedade da empresa TERMAQ, logo há uma confusão patrimonial entre a empresa HEFEC e TERMAQ, ou seja, há muitas transferência de dinheiro entre estas empresas, sem a devida emissão dos comprovantes fiscais. Há também uma confusão patrimonial entre a empresa RAITO e as empresas que compõem o CARTEL local de empresas, pois elas contribuem com o dinheiro a ser distribuído como "propina" para licitantes que dão cobertura em cada um dos pregões e, ou para os agentes públicos ou ocupantes de cargos eletivos, portanto são participes do crime de distribuição de "propina".

Logo, as empresas TERMAQ, HEFEC, CRAFT, RAITO, FOX, AVANTE, FORTEX e MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente fazem parte integrante do CARTEL local de empresas que fraudaram e continuam fraudando todos os certames lançados, durante os anos de 2011 até 2019, pela Prefeitura de Praia Grande, cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

Diante dos fatos relatados, afirma-se, há conluio entre as empresas HEFEC, TERMAQ, CRAFT, RAITO, FOX, AVANTE, FORTEX e MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente, já que elas fraudaram o Pregão Presencial nº 196/2014 (pois, existiu a quebra do sigilo das propostas ofertadas pelas empresas no certame em comento), ou seja, os valores ofertados por cada uma delas, estão alinhados dentro de uma variação percentual, em quase todos os itens do certame, menor que 7% e, ainda, há grau de parentesco entre os sócios, à época da licitação, das empresas HEFEC, FOX e CRAFT, pois a Sra. Fabiana Cristina de Oliveira (sócia, à época da empresa HEFEC) é cunhada do Sr. Felipe Baldibá Carnio (sócio, à época da empresa CRAFT) e mantinha uma união estável com o Sr. Helder Baldibá Carnio (sócio da empresa FOX).

8 – Pregão Presencial nº 001/2015, Processo Administrativo nº 25.644/2014, com 01 (um) item que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 21.01.2015, 03 (três) licitantes foram credenciadas.

As empresas FOX Ambiental & Importação Ltda., NOVA FONTE Transportes e Logística Ltda. e NS Transportes Taguaí Ltda. tiveram suas propostas comerciais selecionadas no único item do objeto licitado e, na fase de lances a empresa FOX logrou-se vencedora do item 01.

A empresa FOX, no pregão em comento, disputou na fase de lances com empresas que têm suas sedes nos municípios de: Guarulhos (Nova Fonte) e Taguaí (NS Transportes).

Interessante, ressaltar que, as outras empresas que compõem o CARTEL local de empresas, que fraudam, junto com a empresa FOX, os pregões lançados pela Prefeitura de Praia Grande, entre o lapso temporal compreendido entre os anos de 2011 até 2019, não vieram dar a cobertura para a FOX no Pregão Presencial nº 001/2015.

Não participaram do certame por quê? Não participaram porque as empresas que efetivamente participaram foram as empresas, contratadas pela FOX para dar a devida cobertura, tanto é que estas declinaram de plano na fase de lances (portanto, não queriam tornar-se vencedora do certame), ou seja, não houve disputa no certame, o que houve foi uma combinação entre as empresas licitantes no Pregão 01/2015,

Logo, as outras empresas que compõem o CARTEL local de empresas não precisaram participar do pregão, ou seja, foram dispensadas pela FOX de participarem do certame, porém o fato delas não participarem, não diminui o conluio entre as empresas licitantes, portanto, ocorreu a fraude no pregão nº 001/2015 da municipalidade local.

9 – Pregão Presencial nº 039/2015, Processo Administrativo nº 6.139/2015, com 11 (onze) itens distintos que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 08.05.2015, 05 (cinco) licitantes foram credenciados.

As empresas Construtora FORTEX Ltda., HEFEC - Construções & Logística Ltda. e Construtora AVANTE Litoral Eireli tiveram suas propostas comerciais selecionadas nos 11 (onze) itens do objeto licitado e, na fase de lances a empresa FORTEX logrou-se vencedora do item 01, 02, 05, 08, 09 e 11 e a empresa HEFEC logrou-se vencedora do item 03, 04, 06, 07 e 10, ou seja, as empresas FORTEX e HEFEC venceram, devido a cobertura dada em todos os onze itens do objeto licitado pela empresa AVANTE, todos os itens do objeto licitado.

A empresa HEFEC têm como sócios, na data do certame, a Sra. Fabiana Cristina de Oliveira e Solange Maria de Souza.

A empresa AVANTE tem como sócia, na data do certame, a Sra. Elaine Cristina Marques Domingues, que adquiriu, em 18.06.2014, todas as cotas da empresa pertencentes ao Sr. Marcio Muszalska.

A empresa FORTEX tem como sócio, na data do certame, o Sr. Marcio Muszalska, que adquiriu, em 15.07.2014, todas as cotas da empresa pertencentes à Sra. Elaine Cristina Marques Domingues.

Quem é Fabiana Cristina de Oliveira? Ela manteve e mantém uma união estável com o Sr. Helder Baldibia Carnio (ambos viviam juntos, tanto é que o casal tem um filho de aproximadamente 8 anos de idade). Portanto, Felipe Baldibia Carnio (sócio da CRAFT) é cunhado da Sra. Fabiana Cristina de Oliveira (sócia da HEFEC).

Portanto, há conluio entre as empresas IIEFEC, FORTEX e AVANTE, já que elas fraudaram o Pregão Presencial nº 039/2015 (pois, existiu a quebra do sigilo das propostas ofertadas pelas empresas HEFEC, FORTEX e AVANTE no certame em comento), ou seja, os valores ofertados por cada uma delas, estão alinhados dentro de uma variação percentual, em quase todos os itens do certame, menor que 8% e, ainda, há um cordão umbilical que liga a empresa AVANTE com a empresa FORTEX, já que os sócios desta última, Sr. Marcio Muszalska e a Sra. Elaine Cristina Marques Domingues, foram os únicos sócios da empresa FORTEX durante o lapso temporal compreendido entre 04.08.2008 até 15.07.2014, momento em que o Sr. Marcio Muszalska compra todas as cotas pertentes à Sra. Elaine Cristina Marques Domingues, e na empresa AVANTE, em 18.06.2014, a Sra. Elaine Cristina Marques Domingues compra todas as cotas pertentes ao Sr. Marcio Muszalska, logo, como grandes conhecidos um dá cobertura para a empresa do outro com o intuito claro de fraudar o processo licitatório.

10 – Pregão Presencial nº 165/2015, Processo Administrativo nº 18.912/2015, que contém 04 (quatro) itens distintos do objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 03.12.2015, 04 (quatro) licitantes foram credenciadas.

As empresas HEFEC - Construções & Logística Ltda. e CRAFT Locações de Equipamentos Ltda. tiveram suas propostas comerciais selecionadas em todos os 04 (quatro) itens do objeto licitado e, na fase de lances a empresa CRAFT logrou-se vencedora dos itens 01, 03 e 04, e a empresa HEFEC logrou-se vencedora do item 02, ou seja, as empresas CRAFT e HEFEC venceram todos os itens do objeto licitado.

A empresa CRAFT têm como sócios, na data do certame, o Sr. Felipe Baldibia Carnio.

A empresa HEFEC têm como sócios, na data do certame, a Sra. Fabiana Cristina de Oliveira e Solange Maria de Souza.

Quem é Fabiana Cristina de Oliveira? Ela manteve e mantém uma união estável com o Sr. Helder Baldibia Carnio (ambos viviam juntos, tanto é que o casal tem um filho de aproximadamente 8 anos de idade). Portanto, Felipe Baldibia Carnio (sócio da CRAFT) é cunhado da Sra. Fabiana Cristina de Oliveira (sócia da HEFEC), e mais estas empresas fazem parte integrante do CARTEL local de empresas, que fraudam os certames sistematicamente lançados pela Municipalidade de Praia Grande, durante o lapso temporal compreendido entre 2011 até 2019, cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

Portanto, há conluio entre as empresas HEFEC e CRAFT, já que elas fraudaram o Pregão Presencial nº 165/2015 (pois, existiu a quebra do sigilo das propostas ofertadas pelas empresas HEFEC e CRAFT no certame em comento), ou seja, os valores ofertados por cada uma delas, estão alinhados dentro de uma variação percentual, em todos os itens do certame, menor que 9% e, ainda, há grau de parentesco entre os sócios, à época da licitação, das empresas HEFEC e CRAFT, pois a Sra. Fabiana Cristina de Oliveira (sócia da HEFEC) é cunhada do Sr. Felipe Baldibia Carnio (sócio da CRAFT).

11 – Pregão Presencial nº 164/2015, Processo Administrativo nº 18.236/2015, com 02 (dois) itens distintos que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 20.10.2015, 11 (onze) licitantes foram credenciados.

As empresas Construtora AVANTE Litoral - Eireli, MARIANE BERTOLIN Locação de Máquinas Ltda., NOVA FONTE Transportes e Logística Ltda., tiveram suas propostas comerciais selecionadas nos 02 (dois) itens do objeto licitado e, na fase de lances a empresa AVANTE logrou-se vencedora do item 01, e 02, ou seja, a empresa AVANTE, com a cobertura das empresas MARIANE BERTOLIN e NOVA FONTE, venceu os 02 (dois) itens do objeto licitado.

Portanto, há conluio entre as empresas AVANTE, MARIANE BERTOLIN e NOVA FONTE, já que elas fraudaram o Pregão Presencial nº 164/2015 (pois, existiu a quebra do sigilo das propostas ofertadas pelas empresas AVANTE, MARIANE BERTOLIN e NOVA FONTE no certame em comento), ou seja, os valores ofertados por cada uma delas, estão alinhados dentro de uma variação percentual, nos dois itens do objeto licitado, menor que 15% e, ainda, estas empresas fazem parte do CARTEL local de empresas, que fraudam todas as licitações lançadas pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, desde 2011 até 2019.

12 – Pregão Presencial nº 173/2015, Processo Administrativo nº 18.913/2015, com 08 (oito) itens distintos que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Aita da Sessão Pública, de 22.10.2015, 04 (quatro) licitantes foram credenciados.

As empresas TERMAQ Terraplenagem, Construção Civil Ltda, NOVA FONTE Transportes e Logística Ltda., MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente Eireli e CRAFT Locações de Equipamentos Ltda. tiveram suas propostas comerciais selecionadas em quase todos os 04 (quatro) itens do objeto licitado e, na fase de lances a empresa CRAFT logrou-se vencedora do item 01, 02, 03 e 04, ou seja, as empresas CRAFT, com a cobertura da empresas TERMAQ, NOVA FONTE e MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente, venceu todos os itens do objeto licitado.

As empresas TERMAQ, CRAFT e MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente fazem parte integrante do CARTEL local de empresas, que fraudam sistematicamente os certames lançados pela Municipalidade de Praia Grande, entre os anos de 2011 até 2019, cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

Portanto, há conluio entre as empresas CRAFT, TERMAQ e MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente, já que elas fraudaram o Pregão Presencial nº 173/2015 (pois, existiu a quebra do sigilo das propostas ofertadas pelas empresas CRAFT, TERMAQ e MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente no certame em comento), ou seja, os valores ofertados por cada uma delas, estão alinhados dentro de uma variação percentual, em quase todos os itens do certame, menor que 10% e, ainda, estas empresas fazem parte do CARTEL local de empresas, que fraudam todas as licitações lançadas pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, desde 2011 até 2019.

13 – Pregão Presencial nº 175/2015, Processo Administrativo nº 19.470/2015, com 17 (dezessete) itens distintos que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 30.10.2015, 09 (nove) licitantes foram credenciadas.

As empresas TERMAQ Terraplenagem, Construção Civil Ltda, HEFEC Construções e Logística Ltda., MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente Eireli, CRAFT Locações de Equipamentos Ltda e FOX Ambiental Locação e Importação Ltda. tiveram suas propostas comerciais selecionadas em quase todos os 17 (dezessete) itens do objeto licitado e, na fase de lances a empresa CRAFT logrou-se vencedora dos itens 01, 03 e 17, a empresa HEFEC logrou-se vencedora dos itens 02, 04, 05, 06, 09, 10, 11 e 14, a empresa FOX logrou-se vencedora dos itens 12, 13, 15 e 16 e, a empresa MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente logrou-se vencedora dos itens 07 e 08, ou seja, as empresas TERMAQ, HEFEC, MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente, CRAFT e FOX, venceram todos os itens do objeto licitado.

Há grau de parentesco entre as empresas HEFEC, CRAFT e FOX, pois os sócios da empresa HEFEC, na data da licitação, eram as Sra(s). Fabiana Cristina de Oliveira e Solange Maria de Souza e, os sócios da empresa CRAFT eram o Sr. Felipe Baldibia Carnio e a Sra. Terezinha Leoncio dos Santos Carnio e, ainda, os sócios da empresa FOX eram o Sr. Helder Baldibia Carnio e a Sra. Adriana Morishigue Strioli.

A fraude se agrava, no momento que se pergunta: Quem é Fabiana Cristina de Oliveira? Ela manteve e mantém uma união estável com o Sr. Helder Baldibia Carnio (ambos viviam juntos, tanto é que o casal tem um filho de aproximadamente 8 anos de idade). Logo, Felipe Baldibia Carnio (sócio da CRAFT) é cunhado da Sra. Fabiana Cristina de Oliveira (sócia da HEFEC) e Helder Baldibia Carnio (sócio da empresa FOX) é irmão de Felipe (sócio da CRAFT) e mantém uma união estável com a Sra. Fabiana Cristina de Oliveira (sócia da empresa HEFEC) e, ainda, o Sr. Helder Cláudio Carnio (seu sogro) é sócio da empresa RAITO Transporte Ltda. A empresa RAITO não participou do certame aqui debatido, mas a voz do povo, diz que ele, atualmente, é o chefe do CARTEL local das empresas, que unem-se num só interesse que é o de fraudar os processos licitatórios lançados, entre 2011 até 2019, pela Municipalidade de Praia Grande, inclusive é ele que é o patrocinador de vários Show de Verão ocorridos no município e, até o Show do cantor ROBERTO CARLOS que acontecerá em breve é patrocinado pela empresa RAITO.

Agora, pergunta-se, então: Quem é Solange Maria de Souza? Ela foi por mais de 30 (trinta) anos, a secretária do Sr. José Carlos Guerreiro (chefe da empresa

TERMAQ) e este Sr. era, na data da sessão pública de abertura do Pregão Presencial nº 196/2014, o homem que comandava a empresa TERMAQ e, também, mandava e desmandava, na empresa HEFEC, inclusive, este Sr., durante o lapso temporal em que a sócia Fabiana Cristina de Oliveira era a única sócia, foi o homem que prestou os serviços para a Prefeitura Municipal de Praia Grande, pois os tratores, máquinas e caminhões que prestavam os serviços em nome da HEFEC, eram equipamentos de propriedade da empresa TERMAQ, logo há uma confusão patrimonial entre a empresa HEFEC e TERMAQ, ou seja, há muitas transferência de dinheiro entre estas empresas, bem como, com a empresa RAITO, sem a devida emissão dos documentos fiscais.

Portanto, há conluio entre as empresas TERMAQ, HEFEC, MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente, CRAFT e FOX, já que elas fraudaram o Pregão Presencial nº 175/2015 (pois, existiu a quebra do sigilo das propostas ofertadas entre elas no certame em comento), ou seja, os valores ofertados por cada uma delas, estão alinhados dentro de uma variação percentual, em quase todos os itens do certame, menor que 10% e, ainda, estas empresas fazem parte do CARTEL local de empresas, que fraudam, desde 2011 até 2019, todas as licitações lançadas pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

14 – Pregão Presencial nº 045/2016, Processo Administrativo nº 3.499/2016, com 12 (doze) itens distintos que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 11.05.2016, 05 (cinco) licitantes foram credenciados.

As empresas TERMAQ Terraplenagem, Construção Civil Ltda, Construtora AVANTE Litoral – Eireli e Construtora FORTEX Eireli, tiveram suas propostas comerciais selecionadas em quase todos os 12 (doze) itens do objeto licitado e, na fase de lances a empresa FORTEX logrou-se vencedora dos itens 01, 02, 05, 08, 09 e 11, a empresa AVANTE logrou-se vencedora dos itens 12 e, a empresa TERMAQ logrou-se vencedora dos itens 03, 04, 06, 07 e 10, ou seja, as empresas TERMAQ, AVANTE e FORTEX venceram todos os itens do objeto licitado.

A fraude se agrava, porque as empresas FORTEX e AVANTE são ligadas umbilicalmente, já que o Sr. Marcio Muszalska e a Sra. Elaine Cristina Marques Domingues foram sócios durante o lapso temporal de 04.08.2008 até 15.07.2014 na empresa FORTEX Ltda, porém o Sr. Marcio tornou-se o único sócio da empresa FORTEX Eireli e a Sra. Elaine, em 18.06.2014, adquire todas as cotas pertencentes ao Sr. Marcio Muszalska e torna-se única sócia da empresa AVANTE Eireli.

Portanto, há conluio entre as empresas TERMAQ, FORTEX e AVANTE, já que elas fraudaram o Pregão Presencial nº 045/2016 (pois, existiu a quebra do sigilo das propostas ofertadas entre elas no certame em comento), ou seja, os valores ofertados por cada uma delas, estão alinhados dentro de uma variação percentual, em quase todos os itens do certame, menor que 10% e, ainda, estas empresas fazem parte do CARTEL local de empresas, que fraudam, desde 2011 até 2019, todas as licitações lançadas pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

15 – Pregão Presencial nº 083/2016, Processo Administrativo nº 23.051/2015, com 04 (quatro) itens distintos que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 27.06.2016, 16 (dezesseis) licitantes foram credenciados.

A empresa FOX Ambiental Locação & Importação Ltda, ofertou sempre o menor preço para todos os itens do pregão presencial nº 083/2016, porém participaram do certame 16 (dezesseis) licitantes.

O que esta grande participação de licitantes significa? Significa que não houve acordo entre os licitantes presentes nos minutos finais que antecederam o horário de abertura da sessão pública do certame.

Devido a não existência de acordo entre os licitantes presentes, a empresa FOX dispensou todos as outras empresas que compõem o CARTEL de empresas que fraudam, desde 2011 até 2019, todas as licitações lançadas pela Municipalidade de Praia Grande, cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva e, impôs uma derrota a todos os licitantes de outras regiões e locais que ousaram enfrentar o poderoso CARTEL de empresas que comanda esse tipo de certame.

A voz do povo, diz que o CARTEL de empresas gasta (em dinheiro, por licitação, rateando-se um determinado valor para cada um dos licitantes que dão cobertura e entram na sessão pública com preços altos ou, então, desistem de participar da sessão pública de licitação) mais, ou menos, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no dia de cada licitação fraudada.

Neste certame não houve acordo entre todos os licitantes, portanto, as empresas presentes entraram na sala de licitação e participaram da sessão pública, porém as outras empresas que fazem parte do CARTEL de empresas locais foram embora e não participaram deste certame.

Portanto, a empresa FOX teve sua proposta comercial selecionada para todos os 04 (quatro) itens do objeto licitado e, na fase de lances a empresa FOX logrou-se vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04, ou seja, a empresa FOX venceu todos os itens do objeto licitado.

Porém, os valores ofertados pela empresa FOX para cada um dos itens do objeto licitado no certame em comento, são bem menores que os valores ofertados pela mesma empresa nos anos anteriores em itens idênticos ao do Pregão 083/2016. Por que ocorreu, de um ano para o outro, a discrepância nos valores ofertados? Ocorreu porque a empresa FOX nos anos anteriores fez acordo com todos os licitantes que não entraram para a sessão pública e os participes do CARTEL local de empresas lhes deram cobertura, não havendo assim, disputa nos certames anteriores, mas no certame em comento, não houve acordo entre os licitantes, houve disputa, e a FOX teve que entrar com preços bem abaixo que os preços ofertados nos pregões ocorridas entre os anos de 2011 até 2015 e, na fase de lances ofertou lances sucessivos até tornar-se a vencedora de todos os itens do pregão em comento.

16 – Pregão Presencial nº 254/2016, Processo Administrativo nº 20.262/2016, com 14 (quatorze) itens distintos que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 21.12.2016, 16 (dezesseis) licitantes foram credenciados.

As empresas CRAFT Locações de Equipamentos Ltda., METROPOLITANA Usina de Reciclagem Ltda., NOVA FONTE Transporte e Logística Ltda. – EPP, NOVA KAKITU'S Comércio e Serviços Ltda. e Karlet Comércio e Construção Eireli - ME tiveram suas propostas comerciais selecionadas em quase todos os 14 (quatorze) itens do objeto licitado e, na fase de lances a empresa CRAFT logrou-se vencedora dos itens 01, 02, 03 e 14, a empresa METROPOLITANA logrou-se vencedora dos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, a empresa NOVA FONTE logrou-se vencedora do item 13, ou seja, as empresas CRAFT, METROPOLITANA e NOVA FONTE venceram todos os itens do objeto licitado.

Neste momento, há necessidade de ressaltar o fato ocorrido na fase da abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” da empresa NOVA KAKITU'S (vencedora, na fase de lances, do item 13 do objeto licitado), constatou-se que nenhum dos documentos solicitados no chamamento editalício se encontravam em seu interior, pois a NOVA KAKITU'S juntou no interior do envelope documentação, documentos diversos como: notas fiscais, aviso prévio de funcionário, multas de transito, extratos bancários, etc..., só não juntou os documentos exigidos no Edital do Pregão Presencial em comento.

Só esta ocorrência, já é um alerta para a existência de fraude no curso do processo licitatório em comento, pois uma empresa que se prepara para participar de um certame, não comete um erro absurdo deste (não juntar os documentos necessários para a habilitação). Portanto conclui-se que, de duas, uma: ou a NOVA KAKITU'S estava dando cobertura para as empresas vencedoras do certame e recebeu uma propina em dinheiro por auxiliar a obtenção do sucesso das vencedoras do certame em comento ou, a empresa NOVA KAKITU'S, ao desvendar que, durante anos a fio, ocorreu, de forma sistêmica, várias fraudes nos certames anteriores (todas elas cometidas pelas empresas que compõem o CARTEL de empresas local), cometeu, INTENCIONALMENTE, esse grave erro, com o intuito de alertar os agentes públicos responsáveis de conduzir o curso normal do pregão, que havia prova material para suspender, de imediato o pregão, para apurar-se a existência, ou não, de fraude em licitação no curso do pregão em comento.

A empresa CRAFT têm como sócios, na data do certame, o Sr. Felipe Baldibia Carnio e a Sra. Terezinha Leoncio dos Santos Carnio.

A empresa METROPOLITANA tem como sócios, na data do certame, a Sra. Teresa Morishigue Strioli e a empresa Transportes, Terraplenagens e Participações Rubão Ltda (que têm como sócios: a própria Sra. Teresa Morishigue Strioli e o Sr. Rubens Paschoal Strioli).

A empresa NOVA FONTE tem como sócios, na data do certame, o Sr. Josimar Weslei Martins Oliveira e a Sra. Graciella Oliveira da Silva.

Neste momento, há necessidade de analisar-se os quadros societários das empresas: FOX Ambiental Locação & Importação Ltda. e da RAITO Transporte Eireli, que não participaram do pregão em comento, mas indiretamente, elas estão interligadas à fraude ocorrida no pregão, ou seja, a empresa FOX têm como sócios, à época da sessão de abertura do pregão, o Sr. Helder Baldibia Carnio (filho do Sr. Helder Cláudio Carnio), Clayton Antonio Carnio (irmão do Sr. Helder Cláudio Carnio) e Sra. Adriana Morishigue Strioli (filha da Sra. Teresa Morishigue Strioli e do Sr. Rubens Paschoal Strioli) e a empresa RAITO tem um único sócio, à época da sessão de abertura do pregão, o Sr. Helder Cláudio Carnio, pai do Felipe Baldibia Carnio (sócio da CRAFT), pai do Helder Baldibia Carnio (sócio da Fox) e irmão do Sr. Clayton Antonio Carnio (sócio da Fox), portanto, há uma confusão patrimonial entre as empresas CRAFT, FOX, RAITO, METROPOLITANA e Transportes, Terraplenagens e Participações Rubão Ltda, já que há inúmeras transferência de dinheiro entre essas empresas, sem a devida comprovação fiscal.

Portanto, a METROPOLITANA e CRAFT estão ligadas umbilicalmente, logo elas fraudaram o Pregão Presencial nº 254/2016 (pois, existiu a quebra do sigilo das propostas ofertadas entre elas no certame em comento), ou seja, os valores ofertados por cada uma delas, estão alinhados dentro de uma variação percentual, em quase todos os itens do certame, menor que 5% e, ainda, estas empresas fazem parte do CARTEL local de empresas, que fraudam, desde 2011 até 2019, todas as licitações lançadas pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

17 – Pregão Presencial nº 257/2016, Processo Administrativo nº 18.417/2016, com 04 (quatro) itens distintos que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 29.12.2016, 16 (dezesseis) licitantes foram credenciados.

As empresas METROPOLITANA Usina de Reciclagem Ltda, CRAFT Locações de Equipamentos Ltda., NOVA FONTE Transporte e Logística Ltda. e ATLÂNTICA Multi Serviços e Locação Ltda. tiveram suas propostas comerciais selecionadas em quase todos os 04 (quatro) itens do objeto licitado e, na fase de lances a empresa METROPOLITANA logrou-se vencedora dos itens 01 e a empresa CRAFT logrou-se vencedora dos itens 02, 03 e 04, ou seja, as empresas METROPOLITANA e CRAFT venceram, com a cobertura das empresas NOVA FONTE e ATLÂNTICA, todos os itens do objeto licitado.

Neste momento, há necessidade de analisar-se os quadros societários das empresas: FOX Ambiental Locação & Importação Ltda. e da RAITO Transporte Eireli, que não participaram do pregão em comento, mas indiretamente, elas estão interligadas à fraude ocorrida no pregão, ou seja, a empresa FOX têm como sócios, à época da sessão de abertura do pregão, o Sr. Helder Baldibia Carnio (filho do Sr. Helder Cláudio Carnio), Clayton Antonio Carnio (irmão do Sr. Helder Cláudio Carnio) e Sra. Adriana Morishigue Strioli (filha da Sra. Teresa Morishigue Strioli e do Sr. Rubens Paschoal Strioli) e a empresa RAITO tem um único sócio, à época da sessão de abertura do pregão, o Sr. Helder Cláudio Carnio, pai do Felipe Baldibia Carnio (sócio da CRAFT), pai do Helder Baldibia Carnio (sócio da Fox) e irmão do Sr. Clayton Antonio Carnio (sócio da Fox), portanto, há uma confusão patrimonial entre as empresas CRAFT, FOX, RAITO, METROPOLITANA e Transportes, Terraplenagens e Participações Rubão Ltda, já que há inúmeras transferência de dinheiro entre essas empresas, sem a devida comprovação fiscal.

A fraude se agrava, porque a METROPOLITANA e CRAFT estão ligadas umbilicalmente, logo elas fraudaram o Pregão Presencial nº 257/2016, ou seja, estas empresas fazem parte do CARTEL local de empresas, que fraudam, desde 2011 até 2019, todas as licitações lançadas pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

18 – Pregão Presencial nº 244/2018, Processo Administrativo nº 23.990/2018, com 01 (um) item que compõe o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 06.11.2018, 17 (dezessete) licitantes foram credenciados.

As empresas FOX Ambiental Locação e Importação Ltda., MATEC Mult Serviços Eireli, MIRANTE Multiserviços Eireli – EPP e IPEC – Construtora Ltda. tiveram suas propostas comerciais selecionadas para o item 01 (um) do objeto licitado e, na fase de lances a empresa CRAFT logrou-se vencedora dos itens 01, ou seja, a empresa FOX venceu o único item do objeto licitado.

Portanto, há conluio entre as empresas FOX, MATEC, MIRANTE e IPEC, já que elas fraudaram o Pregão Presencial nº 244/2018 (pois, existiu a quebra do sigilo das propostas ofertadas entre elas no certame em comento), ou seja, os valores ofertados por cada uma delas, estão alinhados dentro de uma variação percentual, no único item do certame, menor que 7% e, ainda, a empresa FOX faz parte do CARTEL local de empresas, que fraudam, desde 2011 até 2019, todas as licitações lançadas, durante o lapso temporal compreendido entre os anos de 2011 até 2019, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva e as empresas MATEC, MIRANTE e IPEC deram cobertura para a FOX lograr-se vencedora do certame, já que declinaram de plano, ou seja, fugiram da disputa que é o objetivo maior do pregão.

19 – Pregão Presencial nº 258/2018, Processo Administrativo nº 28.545/2018, com 11 (onze) itens distintos que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 10.12.2018, 12 (doze) licitantes foram credenciadas.

As empresas METROPOLITANA Usina de Reciclagens Ltda., A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda., SCHUNCK Terraplenagem e Transporte Ltda., MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente Eireli, CRAFT Locações de Equipamentos Ltda., MARCIA C. Allegretti Eireli – ME, BG Locações Eireli – ME, JRL de Medeiros – ME e KRIGER Construção Civil e Locação de Equipamentos - Eireli tiveram suas propostas comerciais selecionadas em quase todos os 11 (onze) itens do objeto licitado e, na fase de lances a empresa METROPOLITANA logrou-se vencedora dos itens 01, 03 e 11, a empresa CRAFT logrou-se vencedora dos itens 02, 07, 08 e 09, a empresa MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente logrou-se vencedora do item 04, MARCIA C. ALLEGRETTI logrou-se vencedora do item 05, BG Locações logrou-se vencedora do item 06 e a empresa JRL de Medeiros logrou-se vencedora do item 10, ou seja, as empresas METROPOLITANA, CRAFT, MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente, MARCIA C. ALLEGRETTI, BG Locações e JRL de Medeiros, venceram todos os itens do objeto licitado.

Neste momento, há necessidade de analisar-se os quadros societários das empresas: FOX Ambiental Locação & Importação Ltda. e da RAITO Transporte Eireli, que não participaram do pregão em comento, mas indiretamente, elas estão interligadas à fraude ocorrida no pregão, ou seja, a empresa FOX têm como sócios, à época da sessão de abertura do pregão, o Sr. Helder Baldibia Carnio (filho do Sr. Helder Cláudio Carnio), Clayton Antonio Carnio (irmão do Sr. Helder Cláudio Carnio) e Sra. Adriana Morishigue Strioli (filha da Sra. Teresa Morishigue Strioli e do Sr. Rubens Paschoal Strioli) e a empresa RAITO tem um único sócio, à época da sessão de abertura do pregão, o Sr. Helder Cláudio Carnio, pai do Felipe Baldibia Carnio (sócio da CRAFT), pai do Helder Baldibia Carnio (sócio da Fox) e irmão do Sr. Clayton Antonio Carnio (sócio da Fox), portanto, há uma confusão patrimonial entre as empresas CRAFT, FOX, RAITO, METROPOLITANA e Transportes, Terraplenagens e Participações Rubão Ltda, já que há inúmeras transferência de dinheiro entre essas empresas, sem a devida comprovação fiscal.

A fraude se agrava, porque a METROPOLITANA e CRAFT estão ligadas umbilicalmente e, a empresa MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente, junto com as novatas MARCIA C. Allegretti, BG Locações e JRL de Medeiros, fraudaram o Pregão Presencial nº 258/2018, ou seja, estas empresas fazem parte

do CARTEL local de empresas, que fraudam, desde 2011 até 2019, todas as licitações lançadas, entre os anos de 2011 até 2019, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

Portanto, há conluio entre as empresas METROPOLITANA, CRAFT, MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente, MARCIA C. Allegretti, BG Locações e JRL de Medeiros, já que elas fraudaram o Pregão Presencial nº 258/2018 (pois, existiu a quebra do sigilo das propostas ofertadas entre elas no certame em comento), ou seja, os valores ofertados por cada uma delas, estão alinhados dentro de uma variação percentual, em quase todos os itens do certame, menor que 10% e, ainda, estas empresas fazem parte do CARTEL local de empresas, que fraudam, desde 2011 até 2019, todas as licitações lançadas pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

20 – Pregão Presencial nº 034/2019, Processo Administrativo nº 5.451/2019, com 26 (vinte e seis) itens distintos que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 07.06.2019, 18 (dezoito) licitantes foram credenciadas.

As empresas METROPOLITANA Usina de Reciclagens Ltda., PAVISAN Construções Ltda. Ltda., KCC Comercial Eireli - ME, MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente Eireli, CRAFT Locações de Equipamentos Ltda., MARCIA C. Allegretti Eireli – ME, BG Locações Eireli – ME, JRL de Medeiros – ME, IPCON Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME, FOCCUS Gerenciamento de Resíduos Ltda. e KRIGER Construção Civil e Locação de Equipamentos - Eireli tiveram suas propostas comerciais selecionadas em quase todos os 26 (vinte e seis) itens do objeto licitado e, na fase de lances a empresa CRAFT logrou-se vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 19, 22, 23, 24 e 25, a empresa JRL de Medeiros logrou-se vencedora do item 18, 20 e 21, a empresa PAVISAN logrou-se vencedora dos itens 06, 14 e 25, a empresa IPCON logrou-se vencedora do item 07, a empresa METROPOLITANA logrou-se vencedora dos itens 05, 12 e 15, a empresa MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente logrou-se vencedora do item 09, 10 e 11, e a empresa TERRACOM logrou-se vencedora dos itens 113, 16 e 17, ou seja, as empresas CRAFT, JRL de Medeiros, PAVISAN, IPCON, METROPOLITANA, MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente e TERRACOM, venceram todos os itens do objeto licitado.

Neste momento, há necessidade de analisar-se os quadros societários das empresas: FOX Ambiental Locação & Importação Ltda. e da RAITO Transporte Eireli, que não participaram do pregão em comento, mas indiretamente, elas estão interligadas à fraude ocorrida no pregão, ou seja, a empresa FOX têm como sócios, à época da sessão de abertura do pregão, o Sr. Helder Baldibia Carnio (filho do Sr. Helder Cláudio Carnio), Clayton Antonio Carnio (irmão do Sr. Helder Cláudio Carnio) e Sra. Adriana Morishigue Strioli (filha da Sra. Teresa Morishigue Strioli e do Sr. Rubens Paschoal Strioli) e a empresa RAITO tem um único sócio, à época da sessão de abertura do pregão, o Sr. Helder Cláudio Carnio, pai do Felipe Baldibia Carnio (sócio da CRAFT), pai do Helder Baldibia Carnio (sócio da Fox) e irmão do Sr. Clayton Antonio Carnio (sócio da Fox), portanto, há uma confusão patrimonial entre as empresas CRAFT, FOX, RAITO, METROPOLITANA e Transportes, Terraplenagens e Participações Rubão Ltda, já que há inúmeras transferência de dinheiro entre essas empresas, sem a devida comprovação fiscal.

A fraude se agrava, porque a METROPOLITANA e CRAFT estão ligadas umbilicalmente e, a empresa MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente, junto

com as novatas PAVISAN, IPCON, JRL de Medeiros e TERRACOM, fraudaram o Pregão Presencial nº 034/2019, ou seja, estas empresas fazem parte do CARTEL local de empresas, que fraudam, desde 2011 até 2019, todas as licitações lançadas, entre os anos de 2011 até 2019, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

Portanto, há conluio entre as empresas CRAFT, JRL de Medeiros, PAVISAN, IPCON, METROPOLITANA, MARCELO DOS SANTOS Meio Ambiente e TERRACOM, já que elas fraudaram o Pregão Presencial nº 034/2019 (pois, existiu a quebra do sigilo das propostas ofertadas entre elas no certame em comento), ou seja, os valores ofertados por cada uma delas, estão alinhados dentro de uma variação percentual, em quase todos os itens do certame, menor que 10% e, ainda, estas empresas fazem parte do CARTEL local de empresas, que fraudam, desde 2011 até 2019, todas as licitações lançadas pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

21 – Pregão Presencial nº 047/2019, Processo Administrativo nº 7.089/2019, com 08 (oito) itens distintos que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 01.07.2019, 18 (dezoito) licitantes foram credenciadas.

As empresas VIA 80 Transportes Eireli, ROBERTO MAIA dos Santos – ME, DIAMOND IN-COMPANY Eireli, TMK ENGENHARIA S.A., PAVISAN Construções Ltda., CAMPANA & ALMEIDA Comércio e Prestadora de Serviços Ltda., METROPOLITANA Usina de Reciclagens Ltda., TERRACOM Construções Ltda., Construtora MONT VALE Eireli – ME tiveram suas propostas comerciais selecionadas em quase todos os 08 (oito) itens do objeto licitado e, na fase de lances a empresa VIA 80 Transportes logrou-se vencedora dos itens 01 e 04, a empresa TMK Engenharia logrou-se vencedora dos itens 02, 05, 06 e 07, a empresa METROPOLITANA logrou-se vencedora do item 03 e a empresa ROBERTO MAIA dos Santos logrou-se vencedora do item 08, ou seja, as empresas VIA 80 Transportes, TMK Engenharia, METROPOLITANA e ROBERTO MAIA dos Santos, venceram todos os itens do objeto licitado.

Porém, as empresas VIA 80 e ROBERTO MAIA dos Santos, na fase da habilitação, foram inabilitadas, a 2º colocada DIAMOND IN-COMPANY fora convocada, mas também fora inabilitada, e o objeto licitado foi adjudicado para as empresas: TERRACOM Construções os itens 01 e 04; TKM Engenharia os itens 02, 05, 06, 07 e 08 e METROPOLITANA o item 03.

Portanto, a METROPOLITANA, TERRACOM e TKM Engenharia fraudaram o Pregão Presencial nº 047/2019, ou seja, estas empresas fazem parte do CARTEL local de empresas, que fraudam, desde 2011 até 2019, todas as licitações lançadas, entre os anos de 2011 até 2019, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

Esta tese é verdadeira, por quê? Ela é verdadeira porque a empresa TKM Engenharia é a TERMAQ atual, já que o Sr. LUCIANO PRATA RODRIGUES BORGES é sócio de ambas e, mais, este Senhor é quem, junto com o Sr. José Carlos Guerreiro, mandava e demandava na empresa HEFEC (que era empresa parceira das empresas TERMAQ, CRAFT e RAITO, inclusive, porque há uma confusão patrimonial entre todas elas) logo, a empresa TKM Engenharia nasceu do CARTEL local de empresas, que fraudam, desde 2011 até 2019, todos os pregões lançados pela Municipalidade local, cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

22 – Pregão Presencial nº 145/2019, Processo Administrativo nº 11.137/2019, com 03 (três) itens distintos que compõem o objeto licitado (Anexo I) – Planilha Proposta.

Na Ata da Sessão Pública, de 22.11.2019, 04 (quatro) licitantes foram credenciadas.

As empresas KCC Comercial Eireli – ME, TERRACOM Construções Ltda., A J Guinchos Ltda. e FOX Ambiental Locação e Importação Ltda. tiveram suas propostas comerciais selecionadas em quase todos os 03 (três) itens do objeto licitado e, na fase de lances a empresa FOX logrou-se vencedora dos itens 01, 02 e 03, ou seja, a empresa FOX venceu todos os itens do objeto licitado.

Porém, as empresas A. J. Guinchos manifestou a intenção de interpor recurso (fundamentado no item 3.1 do Edital, pois a empresa FOX não possui a atividade pertinente ao objeto licitado (CNAE).

Este certame, devido a disputa, no item 01 do pregão em comento, entre as empresas FOX e A. J. Guinchos, na fase de lances, fez com que o certame saísse de controle das empresas que compõem o CARTEL local de empresas e este certame tornou-se um certame atípico, devido haver disputa na fase de lances entre as licitantes.

Embora a empresa A. J. Guinchos, nos itens 02 e 03, não tenha mantido a mesma estratégia de disputar lance a lance com o CARTEL local, lançou ela uma estratégia de fustigar, via recurso, fundamentado no item 3.1 do Edital do pregão em comento, que a empresa FOX não possui a atividade pertinente ao objeto licitado (se a tese, for vencedora, a empresa A. J. Guinchos tornar-se-ia a vencedora dos itens 02 e 03 do certame), derrotando, assim, a empresa FOX e as empresas que compõem o CARTEL local de empresas, que fraudam sistematicamente os pregões cujo objeto licitado versa sobre a locação de máquinas, tratores, caminhões e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva.

Logo, como o julgamento do Recurso, ainda, não ocorreu, não há de se falar em fraude, pois uma empresa não pertencente ao CARTEL local poderá lograr-se vencedora de todos os itens do objeto licitado do certame em comento.

Mas se o recurso for julgado improcedente, afirma-se, houve fraude, já que a FOX (empresa que compõem o CARTEL local) lograr-se-á vencedora de todos os itens do objeto licitado do Pregão nº 145/2019 da Municipalidade local.

As fraudes existiram e eram sistêmicas, por quê?

Elas existiram, porque houve conivência do poder público (com participação de agentes públicos e políticos, que em tese, foram regiamente remunerados por essa benevolência).

O poder jamais quis enxergar a existência do CARTEL de empresas local, que comandava, inclusiva, todas as fases de cada um dos pregões lançados, entre o período de 2011 até 2019, pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, tanto é que as características e exigências contidas no bojo de cada um dos itens especificados, ano a ano, tinham sempre o mesmo vencedor no término de cada pregão.

Portanto, conclui-se, que não houve e não haverá disputa entre as empresas que compunham e compõem o grupo de empresas do CARTEL de empresa local, pois elas, antes da data marcada para a abertura de cada um dos pregões lançados pela Municipalidade local, partilhavam o objeto licitado entre si e, no curso do pregão, fase a fase, cumpriam o “script do conluio” anteriormente combinado, e cada uma delas, repetitivamente, venciam sempre o mesmo item a fio.

O “script do conluio” tem que continuar, tanto é que para o pregão presencial nº 145/2019, o CARTEL local de empresas escolheu a empresa FOX Ambiental Locação e Importação Ltda. para ser a vencedora, ou seja, se a empresa FOX não for a vencedora, do item 01 (caminhão plataforma), do item 02 (caminhão toco plataforma) e do item 03 (caminhão trucado plataforma 4x4), o pregão, possivelmente, será cancelado, logo após ao julgamento do recurso, por interesse da Municipalidade local, caso contrário o pregão será adjudicado e homologado em favor da empresa FOX.